

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.492, DE 2012

Denomina “Viaduto Vereador João Francisco da Silva” o viaduto construído no km 39,2 da Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guaratinguetá-SP.

Autor: Deputado PAULO FREIRE

Relator: Deputado RICARDO IZAR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Paulo Freire, pretende denominar “Viaduto Vereador João Francisco da Silva” o viaduto localizado no km 59,2 na BR-116, Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Paulo Freire pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. João Francisco da Silva, cidadão honrado e muito conhecido na cidade de Guaratinguetá, foi Vereador e trabalhador nas empresas de transporte rodoviário de passageiros. Para reconhecer a importância e os serviços prestados pelo homenageado dá seu nome ao viaduto localizado no km 59,2 na BR-116, rodovia Presidente Dutra, no Município de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo.

498D175956

498D175956

O viaduto em questão está localizado na BR-116, que por sua vez está incluída no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.492, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado RICARDO IZAR

Relator

498D175956

498D175956